



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO TRT SGP N.º 111, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os papéis do Controlador, Operador e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e dá outras providências relacionadas à LGPD no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

considerando as recomendações publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça relacionadas à implantação da LGPD nos órgãos do Poder Judiciário (Recomendação CNJ nº 73/2020);

considerando as recomendações do Grupo de Trabalho LGPD, instituído pelo Ato TRT SGP nº 91/2020;

considerando a necessidade de ações imediatas enquanto o o processo de implantação da LGPD na instituição não é concluído;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os papéis do Controlador, Operador e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º O papel do Controlador será exercido pela instituição, tendo como representante o Desembargador Presidente do Tribunal, sob assessoria do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

§ 2º O papel do Operador será exercido por todos aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais no Tribunal e em nome deste, bem como pessoas jurídicas diversas daquela representada pelo Controlador, que exerçam atividade de tratamento no âmbito de contrato ou instrumento congênere.

§ 3º O papel do Encarregado será exercido pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, cabendo ao Presidente do Comitê representá-lo perante o Controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as definições contidas no Art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

Art. 3º As atribuições e responsabilidades do Controlador, Operador e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais serão aquelas definidas na Lei nº 13.709/2018.

Art. 4º Solicitações dos titulares de dados pessoais relacionadas à LGPD deverão ser encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais através da Ouvidoria do Tribunal.

Art. 5º Todos os magistrados, servidores e demais colaboradores deste Regional, que realizem o tratamento de dados pessoais no Tribunal e em nome deste, deverão realizar duas ações de capacitação relacionadas à LGPD, até o final de novembro de 2020.

§ 1º Ficam estabelecidas as ações de capacitação referidas no *caput*, na modalidade EAD:

a) Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/153>); e

b) Proteção de Dados Pessoais no Setor Público (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/290>).

§ 2º A desobediência ao comando do §1º poderá ensejar aplicação de medidas administrativas sancionatórias.

Art. 6º Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância às disposições deste Ato no âmbito de cada unidade, comunicando ao Comitê Gestor de Segurança da Informação as irregularidades.

Art. 7º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 8º O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente

